

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2022****ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º
05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CRO-MG E A ACAPO PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E
BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS DA
ODONTOLOGIA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.324/1964, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1.477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-017, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CRO-MG**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA - ACAPO**, declarada de Utilidade Pública com fulcro na Lei n.º 23.499 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.111.560/0001-84, com sede na Av. do Contorno, n.º 7.556, Bairro de Lourdes, CEP: 30.110-048, em Belo Horizonte/MG, representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, Sr. Raphael Tavares Pinto, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2022, doravante denominado **ACAPO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual será regido pela Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Constituição da República de 1988 e Processo Administrativo CRO/MG n.º 0117/2022, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Processo Administrativo CRO-MG n.º 0117/2022 tem por objeto estabelecer a parceria entre o CRO/MG e a ACAPO, para a realização, em conjunto de eventos e ações de interesse mútuo visando efetivar o perfeito desempenho ético da odontologia e zelo pelo prestígio e bom conceito da profissão, bem como a implementação de um clube de benefícios aos profissionais inscritos no CRO/MG.

Parágrafo primeiro – Poderão ser executadas as seguintes ações, além de outras a serem definidas em comum acordo entre as partes:

- I- Gestão e captação de voluntários para participação em projetos, programas e planos de ação comuns;
- II- Realização e divulgação de promoção de benefícios, assistência, capacitação, aos inscritos no CRO-MG.
- III- Realização e divulgação de eventos, ações culturais e sociais, inclusive solenidades e honrarias aos inscritos no CRO-MG, contemplando a participação na produção destas ações.



- IV- Recebimento e gerenciamento de patrocínios em razão dos eventos oficiais do CRO-MG;
- V- Desenvolvimento e aprimoramento de um aplicativo - APP de Gerenciamento de parcerias e benefícios CRO/MG, dentro dos objetivos propostos pelas partes.
- VI- Realização, em conjunto, de quaisquer eventos de interesse dos profissionais da odontologia.

Parágrafo segundo - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas outras ações, mediante termos aditivos ou convênios a serem firmados entre os parceiros para cada atividade a ser realizada.

2. Cláusula Segunda – Das Obrigações das partes:

2.1. São obrigações dos partícipes:

I - CRO/MG:

- a) Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico os eventos, parcerias realizadas pela OSC, as quais resultarão em benefícios aos profissionais inscritos no CRO-MG;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13.019/2014;
- c) Propor Plano de Trabalho e alterações quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;
- d) Analisar e aprovar as propostas de empresas interessadas em celebrar as parcerias;
- e) Realizar sempre que possível, caso a vigência da parceria supere um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13.019/2014;
- f) Na hipótese da autoridade de monitoramento da parceria deixar de ser funcionário, o administrador público deverá designar nova autoridade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações da autoridade de monitoramento, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, VI, §3º da Lei n.º 13.019/2014;
- g) Sempre quando possível, O CRO-MG disponibilizará espaços físicos para utilização por determinado pelo período pela OSC, a fim de viabilizar a consecução do objeto do presente acordo;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13.019/2014.

II - DA OSC (ACAPO):

- a) Captar recursos para a realização de eventos objeto desta parceria, conforme especificado no plano de trabalho;
- b) Captar parceiros para realização de parcerias que tenham por objeto o oferecimento de assistência/benefícios aos inscritos no CRO-MG, tais como



- descontos em produtos e serviços, sem qualquer custo para os profissionais inscritos e para o CRO-MG;
- c) Organizar e executar as atividades e/ou eventos objeto desta parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - d) Divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) Facilitar à autoridade de monitoramento a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho dele integrante;
 - f) Informar ao responsável designado pelo CRO-MG, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
 - g) Comunicar, de imediato, ao CRO-MG, paralisações das atividades e quaisquer outras informações que venham interferir no cumprimento de suas obrigações;
 - h) Comunicar previamente ao CRO-MG mudança de endereço;
 - i) Informar aos fornecedores dos benefícios as bases do Acordo de Cooperação;
 - j) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do acordo.
 - k) Receber propostas de empresas interessadas em celebrar as parcerias;
 - l) Após análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas em celebrar parcerias (convênio), a ACAPO deverá submetê-las à análise e aprovação de pelo menos um dos membros da Diretoria do CRO-MG.
 - m) Emitir, quando solicitado, relatórios informativos referentes ao objeto deste acordo, cujo conteúdo será demandado pontualmente;
 - n) Criar e manter canais de comunicação com os parceiros, mantendo-os cientes das informações relevantes quanto às parcerias formalizadas e benefícios disponibilizados aos inscritos.
 - o) Desenvolver e aprimorar o APLICATIVO - APP para gerenciamento das parcerias relativas aos benefícios.

3. Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais:

3.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.2 - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

4. Cláusula Quarta – Da fiscalização:

4.1 - No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho, bem como as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**5. Cláusula Quinta – Do Dever de Comprovação da Execução do Objeto:**

5.1 - A prestação de contas será realizada mediante a apresentação do relatório de execução do objeto pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13.019/2014, e deverá conter elementos que permitam a aos fiscais da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

5.2 - A análise quanto ao cumprimento da execução do objeto do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do seguinte relatório:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3 - Constatada irregularidade ou omissão na comprovação do cumprimento do objeto constante da parceria, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13.019/2014;

5.3.3 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre o relatório de execução do objeto e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13.019/2014;

5.4 - O CRO-MG apreciará o relatório de execução do objeto, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/2014;

5.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório de execução do objeto, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13.019/2014.

6. Cláusula Sexta – Das Sanções:

6.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, o CRO-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar



parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo por prazo não superior a dois anos.

6.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

6.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7. Cláusula Sétima – Da vigência:

7.1 - O presente Acordo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta meses), contados a partir de sua assinatura.

7.2 - O prazo de vigência deste poderá ser prorrogado, mediante proposta do interessado, devidamente justificada e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do presente acordo, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014;

7.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

7.4 O presente Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

8. Cláusula Oitava – Das Alterações:

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei n.º 13.019/2014;

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação visando a alteração do objeto.

9. Cláusula Nona – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista:

9.1. Não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados, sócios, administradores, dirigentes ou prepostos da outra, sendo cada parte a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das ações objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

10. Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão:

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por interesse de ambas as partes, devendo ser apresentada a justificativa pela autoridade competente.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Imediatamente, no caso de infração a qualquer dos dispositivos deste termo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que cometeu a infração;
- b) Descumprimento do plano de trabalho;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Parágrafo único – No caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações já acordadas e ainda não executadas no momento da rescisão, inclusive no que diz respeito à divisão de despesas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:

11.1. O CRO/MG providenciará a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Condições Gerais

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência eletrônica e postal sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

12.2. As partes serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre o material eventualmente elaborado em conjunto na execução das ações integrantes da parceria, observadas as disposições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – Cada parte poderá utilizar livremente o material elaborado em conjunto, desde que sem finalidade comercial e/ou lucrativa e respeitando os direitos morais e os créditos de autoria cabíveis.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da divulgação adequada dos créditos de autoria, os dois parceiros deverão ser creditados como co-realizadores da ação que deu origem ao material.



12.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

13. Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo, com renúncia expressa a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2022.



Raphael Castro Mota
Presidente
CRO/MG 30261

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Raphael Tavares Pinto

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA
ODONTOLOGIA
Raphael Tavares Pinto
Presidente da ACAPO

| Testemunha 01: | Testemunha 02: |
|---|---|
| <p><i>Lesmi Araújo</i></p> <p>Assinatura Nome: <i>Lesmi Araújo Cascalves</i> RG: CPF: <i>035.675.566-43</i></p> | <p><i>Rute Luciana Rodrigues Vieira</i></p> <p>Assinatura Nome: <i>Rute Vieira</i> RG: <i>MG. 18.631.655</i> CPF: <i>081.969.506-83</i></p> |